



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
“Palácio Manoel Matias”

## PRECEDENTE REGIMENTAL N° 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**Considerando** a falta de disposição expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexandria (RICMA) neste tipo de situação;

**Considerando** o prazo da exaurido para tratativa mais participativa da sociedade na elaboração da proposição;

**Considerando** a inobservância ao tempo hábil requerido no **Ofício n° 30/2025/GP-CMA**;

**Considerando** o vício de apresentação, conforme expressa o art. 107, §4º, do RICMA, inviabilizando a celeridade do processo legiferante;

**Considerando** o vício expresso de vedação à apresentação propositiva, nos termos do art. 153, §4º, do RICMA;

**Considerando** o vício explícito na inobservância dos parágrafos §2º, §3º, §5º e §7º do art. 153, e §3º do art. 154, do RICMA;

**Considerando** a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento - **CFO** (art.69); e

**Considerando** a indicação por meio da RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 210 do RICMA, propõe a seguinte solução de PRECEDENTE REGIMENTAL:

**Art. 1º** Excepcionalmente, em razão de vício processual legislativo encontrado nas proposições ainda não remetidas ao Poder Executivo, poderá o presidente, de ofício, submeter a matéria **exclusivamente ao plenário** para nova deliberação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Manoel Matias”

**§ 1º** A reconstituição de quaisquer matérias legislativas de que trata este *caput* tornam nulas todas as deliberações e registros anteriores, assim como a respectiva produções de efeitos.

**§ 2º** Será permitida a apresentação de nova(s) emenda(s) e a(s) retirada(s) ou alteração(ões) das emendas preexistentes antes do início da discussão em plenário;

**§ 3º** Dispensar-se-á a emissão de novos pareces para o que já fora deliberado;

**§ 4º** O processo legislativo a que se refere o *caput* tramitará em única discussão e única votação; e

**§ 5º** A tramitação poderá ocorrer em quaisquer das reuniões ordinárias de que trata o art. 180 do RICMA.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor após a sua aprovação em plenário.

Registre-se  
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria,  
Rio Grande do Norte, em 15 de setembro de 2025.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria